

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1944-02/2026

Homologa a Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida na Resolução nº 01/2026 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 03/2025 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 09 de dezembro de 2025, que Insere no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprova o documento e dá outras providências..

Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL
COMED

RESOLUÇÃO COMED n° 01/2026

Inserir no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprova o documento e dá outras providências.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul- COMED, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 1080-04/2012, cumpre sua função consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e de acompanhamento de controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, e possui a competência para estabelecer normas complementares às do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como para inserir no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul-RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovar o referido documento e adotar as demais providências necessárias.

CONSIDERANDO:

- a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996);
- b) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP n° 2/2017;
- c) A Resolução CNE/CEB no 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;
- d) O Parecer CNE/CEB no 4/2025, sobre diretrizes nacionais para o uso de dispositivos digitais e a integração curricular da educação digital e midiática;
- e) A Resolução CNE/CEB no 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática;
- f) A Resolução COMED n° 01/2019, de 10 de dezembro de 2019, que orienta a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Cruzeiro do Sul;

g) A Lei no 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

h) A necessidade de atualizar o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul e inserir ao mesmo a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação), garantindo a inclusão da área de Computação no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;

i) A importância de orientar as escolas pertencentes ao Território Municipal de Cruzeiro do Sul-RS quanto à implementação da Computação como eixo transversal, conforme legislação;

j) A condicionalidade do FUNDEB em relação à Computação.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do Documento do Território Municipal de Cruzeiro do Sul-RS

Art 1º Fica incluído no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul o Referencial Curricular de Computação (BNCC Computação).

§1º Fica aprovado o referido documento, que passa a integrar esta Resolução como anexo.

§2º O Documento do Território Municipal fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorporando, entre suas áreas, a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação), que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das competências e habilidades da área de Computação;

§3º O Referencial Curricular de Computação define o conjunto de objetos do conhecimento e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e à Cultura Digital, uso ético e criativo das tecnologias digitais, assegurando a progressão e a continuidade dessas aprendizagens ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§4º Esta Resolução complementa a Resolução COMED nº 01/2019, que instituiu a implementação da BNCC no município de Cruzeiro do Sul- RS, inserindo o Referencial Curricular de Computação de acordo com a BNCC Computação e suas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

diretrizes;

§5º Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Cruzeiro do Sul-RS.

CAPÍTULO I

Da BNCC Computação

Art. 2º O ensino da Computação deve contemplar os seguintes eixos estruturantes da BNCC Computação:

I - Pensamento Computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem, o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados);

III - Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea, bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Parágrafo Único. A Computação é componente essencial para a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da autonomia no uso das tecnologias digitais, não se restringindo apenas ao uso de telas, mas abrangendo a compreensão dos processos computacionais, a resolução de problemas, o desenvolvimento do pensamento lógico e a reflexão ética sobre o impacto das tecnologias na sociedade.

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 3º O Referencial Curricular de Computação constitui parte integrante e obrigatória do currículo municipal, devendo orientar as mantenedoras para a (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Ensino, públicas e privadas, que integram o Sistema Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul-RS.

Art. 4º Os Projetos Políticos-Pedagógicos das redes de ensino e das instituições escolares, para o desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com a efetiva e ampla participação da comunidade escolar, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico é a identidade de cada instituição escolar e é um documento fundamental que orienta a organização, o planejamento e a prática pedagógica das Instituições de Ensino, devendo ser aprovado pela mantenedora.

CAPÍTULO II

Do Regimento Escolar

Art. 5º O Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com o Documento do Território Municipal, deve assegurar a efetiva implementação das diretrizes curriculares, contemplando as normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino.

Art. 6º O Regimento Escolar das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul deve estar em conformidade com as orientações, deliberações e normativas emanadas do Conselho Municipal de Educação (COMED), órgão responsável pela sua aprovação, garantindo a unidade de princípios, a coerência pedagógica e o cumprimento das diretrizes legais.

Parágrafo Único. O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, embora constituam documentos distintos em sua natureza e finalidade, devem manter plena articulação e coerência entre si, de modo que o Regimento assegure as condições normativas, organizacionais e pedagógicas necessárias à efetivação dos princípios, diretrizes e metas estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 7º O currículo das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul deve assegurar a integração da Computação, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular de Computação garantindo a formação integral das crianças e dos estudantes e a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 8º A inserção da Computação no currículo deve ocorrer de maneira transversal, às áreas do conhecimento, levando em consideração as especificidades das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 9º Para as escolas que possuem a estratégia Educação Integral em Tempo Integral, que amplia a jornada escolar, a Computação deve ser integrada e articulada ao currículo, possibilitando o aprofundamento das competências e habilidades da área, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens previstas no Referencial Curricular de Computação.

Art. 10 As Instituições de Ensino devem assegurar práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização digital, o uso ético e responsável das tecnologias, a resolução criativa de problemas e o desenvolvimento da autonomia intelectual e social dos estudantes.

TÍTULO III

Das Etapas

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil

Art. 11 Na Educação Infantil, a Computação é apresentada como um campo de aprendizagens voltado à exploração e à vivência de experiências lúdicas, predominantemente em atividades desplugadas. O foco está no desenvolvimento de habilidades como reconhecimento de padrões, classificação de objetos e resolução de problemas por meio de brincadeiras e interações diversas, sem a obrigatoriedade do uso de telas ou dispositivos conectados. As atividades plugadas, quando introduzidas, ampliam essas possibilidades e podem envolver interações mediadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

por artefatos computacionais, elaboração de pequenos algoritmos durante brincadeiras e exploração de movimentos corporais individuais ou coletivos.

Art 12 Na Educação Infantil, a Computação é entendida como campo de experiências que se desenvolve de modo lúdico, sensível e adaptado à infância. As crianças não precisam utilizar telas ou dispositivos para vivenciar aprendizagens computacionais: jogos, brincadeiras, exploração do corpo, manipulação de objetos, construção de padrões e resolução de pequenos problemas permitem desenvolver fundamentos essenciais do pensamento computacional. O objetivo é integrar o universo digital ao cotidiano das crianças, respeitando seus ritmos e fortalecendo o protagonismo infantil.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art 13 No Ensino Fundamental, a Computação assume papel central na formação dos estudantes para compreender e atuar criticamente em uma sociedade amplamente conectada.

I- Nos Anos Iniciais: as aprendizagens são organizadas em competências, eixos e habilidades, acompanhadas de explicações e exemplos que orientam o trabalho docente tanto em atividades plugadas quanto desplugadas. A Computação contribui para que as crianças compreendam criticamente o mundo contemporâneo e atuem de forma consciente e criativa. Ao lado da alfabetização e do letramento, introduzem-se aprendizagens que fortalecem a lógica, a interpretação de informações, a resolução de problemas e a colaboração. O pensamento computacional torna-se aliado da aprendizagem matemática, científica e linguística, enquanto a educação digital e midiática promove autonomia, segurança e responsabilidade no uso das tecnologias. Nessa perspectiva, as vivências escolares valorizam a leitura crítica de ambientes digitais, a análise de informações, a criatividade, a ética e o entendimento das funções sociais da tecnologia.

II - Nos Anos Finais: o foco se expande para aprendizagens diretamente relacionadas ao cotidiano digital, como o uso consciente das tecnologias, a verificação da credibilidade das informações, o enfrentamento ao cyberbullying e a compreensão dos impactos ambientais do descarte de dispositivos eletrônicos, aproximando a Computação das discussões sobre sustentabilidade e responsabilidade social. A Computação assume papel decisivo na formação intelectual, ética e cidadã dos adolescentes. Este período, marcado pela ampliação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

da autonomia e pela construção de identidades sociais e digitais, exige maior aprofundamento conceitual e reflexivo.

A Computação passa a envolver análises de dados, compreensão de sistemas, criação de algoritmos, estruturação de informações e automatização de procedimentos, integrando ciência, tecnologia, participação social e cidadania digital. O currículo promove estudos investigativos, projetos interdisciplinares, resolução de problemas complexos e práticas educativas que fortalecem a autoria, a argumentação, a colaboração e o uso ético das tecnologias.

Art 14 No Ensino Fundamental, a Computação deve ser desenvolvida de forma progressiva e articulada às demais áreas do conhecimento, respeitando as especificidades de cada etapa e garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação).

TÍTULO IV

Das Modalidades

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art 15 Na Educação Especial, a Computação deve ser mediada por práticas pedagógicas inclusivas, que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º As ações devem contemplar a adaptação de recursos, tecnologias assistivas e estratégias que promovam o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura e do mundo digital, respeitando as necessidades específicas de cada estudante;

§2º O currículo deve garantir o acesso à Computação como direito, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a superação das barreiras comunicacionais, cognitivas, físicas e sociais, em consonância com o Plano de Educação Inclusiva da instituição ou mantenedora.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art 16 Na Educação do Campo, a Computação deve ser implementada de forma contextualizada, valorizando as práticas culturais do campo, sociais e produtivas das comunidades rurais, promovendo a inclusão digital e a autonomia dos estudantes.

Parágrafo Único. O currículo deve garantir a participação ativa dos estudantes da Educação do Campo em práticas pedagógicas que devem integrar saberes locais e conhecimentos computacionais, estimulando o pensamento computacional para a resolução de problemas cotidianos da comunidade, a compreensão do mundo digital e o uso seguro e ético das tecnologias digitais, o desenvolvimento sustentável e a valorização da cultura local.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 As mantenedoras devem revisar e atualizar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, os documentos escolares e implantar o currículo da BNCC Computação, de acordo com o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação).

Art 18 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul (COMED), em conformidade com a Legislação.

Art 19 Cabe às mantenedoras revisar seus planos de carreira e demais documentos, quando necessário para adequação da Legislação

Art 20 O anexo Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação) faz parte desta Resolução.

Art 21 O Conselho Municipal de Educação (COMED) é responsável pelo monitoramento de implantação e da implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul -RS, a BNCC Computação (Referencial Curricular de Computação) no Sistema Municipal de Educação.

Art 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as mantenedoras terão o prazo de um ano para adequação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Aprovada por unanimidade na plenária de 03 de março de 2026.

Fernanda Zanatta

FERNANDA ZANATTA
Presidente do COMED

Conselho Municipal de Educação
Lei Nº 1080-04/2012

Conselheiros

Alana Delayv

Anelise Caye

Daniela Robinson Marmitt

Luciani Kich

Naiana Luisa da Silva

Roseli Poletto

